



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

SÚMULA: Insere dispositivos na Lei Municipal nº 030/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Ficam inseridos no artigo 197, os parágrafos primeiro e segundo, com as respectivas redações:

“Art. 197. [...]

§1º Sempre que o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar resultar em demissão, o ato administrativo de aplicação da penalidade somente será lavrado após a conclusão do procedimento penal.

§2º O julgamento do PAD suspende o prazo prescricional da pretensão punitiva da administração até a conclusão do procedimento penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 08 de agosto de 2022.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



Mensagem nº 003/2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Trata-se a presente propositura da alteração de instituto estatutário atualmente adotado por esta municipalidade, visando o aprimoramento no julgamento de eventual violação de obrigação por servidor público.

Um mesmo fato pode caracterizar ilícito penal, administrativo e civil, e, portanto, pode desencadear responsabilização nas três instâncias concomitantemente e de modo independente.

Dessa maneira, o indivíduo pode ser absolvido em uma instância e ser condenada em outra, pois, em regra, as instâncias de responsabilidade são independentes. Trata-se do princípio da independência das instâncias.

Há, porém, exceção, a vinculação das decisões penais sobre as demais esferas.

Pois bem, quando a instância penal decidir sobre a autoria ou a existência do fato (materialidade), essa decisão vinculará todas as demais instâncias em razão do maior rigor probatório exigido para a ação penal.

Nesse norte é que o próprio estatuto municipal dispõe em seu art. 152 que *“a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

3

Propõe-se, portanto, que Portaria de demissão - ato administrativo decorrente do julgamento em instância administrativa -, seja lavrada tão somente após a conclusão do procedimento na esfera judicial, com ressalva expressa de que o período de adiamento não será computado para fins de prescrição da pretensão punitiva do Município.

Tal conduta almeja evitar eventual passivo para a Administração Pública ao passo que a demissão de servidor eventualmente revista por força da vinculação na esfera penal acarretaria na reintegração do servidor demitido com o pagamento de todas as remunerações que o servidor teria direito se não tivesse sido afastado da administração.

Infelizmente a mora judicial é algo de conhecimento público e notório, assim, uma ação penal pode demorar anos para sua deslinde final, então, com o passar dos meses e anos, o passivo municipal poderia atingir cifras significativas e comprometedoras da saúde financeira.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.

Marilândia do Sul, em 08 de agosto de 2022.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal